DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição nº 130

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021: "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES E PNEUS REFORMADOS PARA SEREM USADOS NA FROTA PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021: "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PÃES, MINI SALGADOS FRITOS E ASSADOS, SANDUÍCHES E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSEDIAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO."

- DECRETO Nº 161/2021: "Exonera, a pedido, Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria de Educação de Tanhaçu e dá outras providências."

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7216E5B8F5-B7F6605AE5-4B94406D18-9AEC34E730

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES E PNEUS REFORMADOS PARA SEREM USADOS NA FROTA PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO, que ocorrerá no dia **21.09.2021** às **09h00min**, na sala de licitações desta Prefeitura, situada a Praça da Luiz Eduardo Magalhaes, S/N – Centro, Tanhaçu – BA. Maiores informações no tanhaculicitacao@gmail.com ou pelo telefone (77) 3459-1616 (08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min) – Leila Cristina Silva Pereira - Tanhaçu, 08/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PÃES, MINI SALGADOS FRITOS E ASSADOS, SANDUÍCHES E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSEDIAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO que ocorrerá no dia **17.09.2021** às **09h00min**, na sala de licitações desta Prefeitura, situada a Praça da Luiz Eduardo Magalhaes, S/N – Centro, Tanhaçu – BA. Maiores informações no tanhaculicitacao@gmail.com ou pelo telefone (77) 3459-1616 (08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min) – Leila Cristina Silva Pereira - Tanhaçu, 08/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161/2021

"Exonera, a pedido, Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Srª. **RITA DE CASSIA MOTTA PEDERCINI GIL,** inscrita no CPF sob nº 319.691.435-68, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LEONEL DA SILVA,** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Retorne-se a servidora a sua função efetiva garantindo-lhe todos os direitos e vantagens previstos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, seus efeitos retroagem ao dia 31/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 08 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 250/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA TEKTON CONTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TANHAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro, Tanhaçu-BA, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 13.676.309-0001-48, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. João Francisco Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 13.832.924-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 104.661.265/49, que recebe notificações do mesmo endereço acima mencionado, que será, doravante, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020,** cujo objeto é a **Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de diversas ruas da sede do Município de Tanhaçu-BA conforme Convênio n.º 884771/2019, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Nacional/CAIXA,** firmado com a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.958.198/0001-34, estabelecida na cidade de Salvador-BA, Rua Boa Vista, n.º 106, 1° andar e sala 01, Engenho Velho de Brotas, CEP.: 40.240-340, representada pelo Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.° 65.804.406-0/SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 905.841.045-53, residente e domiciliado na Alameda da Graviola, n.º 30, Apto. 401, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP.: 41.820-475, que será, doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Cláusula Décima Terceira do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nº de autenticação: 7216E5B8F5-B7F6605AE5-4B94406D18-9AEC34E730

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Terceira do contrato original nº 250/2020, de 17 de julho de 2020.

A obra encontra-se paralisada desde o ano de 2020, tendo, inclusive, vencido o seu prazo de vigência, expirado em 17 de julho de 2021. Saliente-se que tal prazo foi aditivado em 23 de julho de 2020, conforme se comprova por meio do 1° Termo aditivo do Contrato n.º 250/2020 (em, anexo), e, ainda assim, a obra não ultrapassou, sequer, os 11% (onze por cento) de conclusão, como corrobora o Boletim de medição em apenso, no qual consta uma única medição feita na obra, referente ao período de 13 de agosto a 08 de dezembro de 2020.

Dessa forma, considerando a desídia da Contratada em cumprir o que fora acordado contratualmente, e a possibilidade iminente da Caixa Econômica Federal rescindir o Convênio celebrado com o município para a execução da obra objeto do contrato supra mencionado, não restou outra opção ao Município de Tanhaçu-Ba, que não fosse a Rescisão Unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 01 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

CONTRATO Nº 250/2020

Contrato de empreitada, por preço global para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de diversas ruas da sede do Município de Tanhaçu-BA conforme Convênio nº 884771/2019, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA firmado entre o município de Tanhaçu (BA) e o Ministério dos Esportes, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TANHAÇU e a EMPRESA TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

MUNICÍPIO DE TANHAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro – CEP 46.600-000, TANHAÇU-BA, CNPJ (MF) n.º 13.676.309-0001/48, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jorge Teixeira da Rocha e à EMPRESA. **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ nº 05.958.198/0001-34, com endereço na Rua Boa Vista de Brotas, Nº 106, 1º andar e sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.240-340, representada pelo Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 65.804.406-0 SSP/BA e CPF sob o nº 905.841.045-53, residente e domiciliado na Alameda da Graviola, Nº 30, Apartamento 401, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-475, Brasil, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020** e proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de diversas ruas da sede do Município de Tanhaçu-BA conforme Convênio nº 884771/2019, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, conforme proposta anexa, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme Especificações e demais termos do Edital da **TOMADA DE PREÇOS** nº 003/2020 e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

a) **TOMADA DE PREÇOS** nº 003/2020 e seus ANEXOS;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem um prazo de execução de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se assim convier à **CONTRATANTE**,

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061.339.675-87
Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelas obras/serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 343.577,18 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), que inclui todos os custos diretos e indiretos para a boa e perfeita execução das obras/serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração da **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços estabelecidos são os constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada na Tomada de Preço Nº 003/2020 e que, portanto, vigorarão neste Contrato, ficando vedado qualquer acréscimo aos preços iniciais constantes da referida proposta.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente discriminada. A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução das obras/serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:
a) as quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título a que se obriga a prestar;
b) o valor das multas porventura aplicadas;
c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
d) o valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU** e não acatará, para pagamento as faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta ou que exijam alterações na equipe da **CONTRATADA,** só serão pagos quando previamente autorizados**,** após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços, ou preços novos acordados após a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pelo **CONTRATANTE:**

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061.339.675-87
Prefeito

a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução contratual;
c) para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que incontestemente comprovada a ruptura da equação financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não serão reajustados. Entretanto, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta os preços serão reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato tem o valor global de R$ 343.577,18 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), e a despesa correrá à conta de recursos existentes no Orçamento devido, conforme estabelecido abaixo:

Órgão: 25000 - Secretaria Municipal de Administração
UO: 25001 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 1012 - Pavimentação e drenagem de ruas
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações
Recurso: 0124.024 - Transferência de Convênios - Outros

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte a execução do presente Contrato, salvo autorização expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93, e as multas serão aplicadas a razão de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa não cumprida por dia de atraso, no cumprimento de qualquer serviço contratado. No caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do Contrato o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das penalidades será garantido à defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver acumulação das sanções com a multa.

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061 339.675-87
Prefeito

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O presente Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as especificações de serviço, e as normas gerais e específicas relativas aos serviços, além das seguintes obrigações específicas, que a **CONTRATADA** expressamente assume:

a) responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

b) responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

c) substituição de qualquer empregado que, a juízo da **CONTRATANTE,** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

d) manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

e) manutenção permanente, na direção do serviço, de profissional qualificado indicado em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em TANHAÇU, um representante, caso tenha sede fora do Município.

h) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

i) refazer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, às obras e serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

j) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução das obras e serviços, durante a vigência do contrato.

m) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

m) manter durante toda a execução do contrato as suas condições de habilitação.

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061.339.675-87
Prefeito

Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro – CEP 46.600-000 – Tanhaçu
Fone/Fax (0**77) 3459-1616 CNPJ nº 13.676.309-0001/48
E-mail: prefeituratanhacu@gmail.com

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será objeto de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e será efetuada por representante ou preposta designado para este fim, com as atribuições e competência que lhe serão atribuídas pelo art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato não reduzem ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

Parágrafo Segundo - Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser por ela solicitadas a seus supervisores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido nos arts. 73 e 76, da Lei nº 8666/93, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o Edital, proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer obra/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII, da Lei nº 8666/93, com as consequências previstas no art. 80, notadamente, nos acaso abaixo, sem que assista à **CONTRATADA** inadimplente direito a qualquer indenização:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061.339.675-87
Prefeito

Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro – CEP 46.600-000 – Tanhaçu
Fone/Fax (0**77) 3459-1616 CNPJ nº 13.676.309-0001/48
E-mail: prefeituratanhacu@gmail.com

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TANHAÇU, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Tanhaçu - BA, 17 de julho de 2020.

JORGE TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU
CONTRATANTE

Jorge Teixeira da Rocha
CPF 061.339.675-87
Prefeito

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 05.958.198/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 250/2020

O **MUNICIPIO DE TANHAÇU**, com sede à Praça Deputado Luis Eduardo Magalhães, S/N - Centro, cidade de Tanhaçu, Estado da Bahia CNPJ: N.º 13.676.309/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Jorge Teixeira da Rocha, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 530692-26 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.339.675-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ nº 05.958.198/0001-34, com endereço na Rua Boa Vista de Brotas, Nº 106, 1º andar e sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.240-340, representada pelo Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 65.804.406-0 SSP/BA e CPF sob o nº 905.841.045-53, residente e domiciliado na Alameda da Graviola, Nº 30, Apartamento 401, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-475, Brasil, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do **Contrato nº. 250/2020**, datado de 17 de julho de 2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **Contratação de empresa para pavimentação em paralelepipedo com drenagem superficial de diversas ruas da sede do Municipio de Tanhaçu-BA conforme Convênio nº 884771/2019, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 250/2020, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, tendo em vista a solicitação realizada pela CAIXA, passando a vigorar até o dia 17 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício 2020/2021.

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro – CEP 46.600-000 – Tanhaçu
Fone/Fax (0**77) 3459-1616 CNPJ nº 13.676.309-0001/48
Email.: prefeituratanhacu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU

PREFEITURA DE Tanhaçu
UNINDO FORÇAS PARA VENCER NOVOS DESAFIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Tanhaçu/BA, 23 de julho de 2020.

Jorge Teixeira da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Orlando Marques de Figueiredo Neto
TEKTON CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro – CEP 46.600-000 – Tanhaçu
Fone/Fax (0**77) 3459-1616 CNPJ nº 13.676.309-0001/48
Email.: prefeituratanhacu@gmail.com

CAIXA

PLE - Planilha de Levantamento de Eventos
Planilha de Levantamento de Eventos

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	GIGOV	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	DATA ASSINATURA
884771/2019		VITORIA DA CONQUISTA	MDR	PLANEJAMENTO URBANO	CONTRATO DE REPASSE	

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	OBJETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU	TANHAÇU BAHIA	SEDE DO MUNICIPIO	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS

Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF	INÍCIO DA OBRA
250/2020	TEKTON CONSTRUTORA LTDA	06.956.198.0001-34	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO	13.08.2020

% Realizado Acum.: 10,91% | Período: 13/08/2020 a 08/12/2020 | Medição: 01

Nº do Evento	Título dos Eventos	1 ÚNICA	2 RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ	3 RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ	4 RUA HERMINIO SANTOS	5 RUA NATANAEL SANTANA	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
		Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos (medição por eventos)																																																		
1	Administração Local	A administração local será proporcional à execução dos demais eventos, independente de frentes de obra																																																		
2	CANTEIRO	1																																																		
3	PAVIMENTAÇÃO					1																																														
4	CALÇADA					1																																														
5	SINALIZAÇÃO E LIMPEZA																																																			

Datas das medições

Medições		08/12/2020 Medição 01	Medição 02	Medição 03	Medição 04	Medição 05	Medição 06	Medição 07	Medição 08	Medição 09	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período	%	10,91%											
	R$	37.480,99											
Acumulado	%	10,91%											
	R$	37.480,99											

TANHAÇU/BAHIA, 08 de dezembro de 2020
Local e Data

Resp. Téc. Fiscal: FLÁVIO SILVA AGUIAR NETO
CREA / CAU: 09064529-0
ART: 0

27.477 v006 micro

Nº de autenticação: 7216E5B8F5-B7F6605AE5-4B94406D18-9AEC34E730